PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.102, de 03 de julho de 1992

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à *AGRO-PASTORIL PUGLIESI LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a ***AGRO-PASTORIL PUGLIESE LTDA*** ,estabelecida nesta cidade à Avenida Arapongas, 1716, centro, inscrita no CGC/MF sob nro. 78.014.859/0001-47, uma área de terras medindo 24.300,00 metros quadrados a ser denominada lote n. 35/F-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: " Iniciando em um marco de madeira cravado á beira de uma estrada, segue confrontando com o lote n. 35/G, no rumo NW 70.53'SE, medindo 312,00 metros até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 35/F, no rumo SW 29.28'NE, medindo 79,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 35/F-1, no rumo SE 70.53'NW, medindo 312,69 m até um outro marco; cravado ao lado de uma estrada; e finalmente deste ponto confronando com a estrada acima mencionada, no rumo NE 29.28'SW, medindo 79,00 até o ponto de partida", destacado do lote n. 35-F, matriculado sob n. 11.546 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2. Ofício desta Comarca

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 500,00 m2, em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses;

I) O restante da área será destinada para pastoreio.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido , implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna da Cidade
em 15/07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.102 DE 03 DE JULHO DE 1992

SÚMULA.....Autoriza doação de terreno à AGRO-PASTORIL PUGLIESI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AGRO-PASTORIL PUGLIESI LTDA, estabelecida nesta cidade, à Avenida Arapongas, 1.716, centro, inscrita no CGC/MF sob nº. 78.014.859/0001-47, uma área de terras medindo 24.300,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 35/F-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à beira de uma estrada, segue confrontando com o lote nº 35/G, no rumo NW 70.53'SE, medindo 312,00 metros até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 35/F, no rumo SW 29.28'NE, medindo 79,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/F-1, no rumo SE 70.53'NW, medindo 312,69m até um outro marco; cravado ao lado de uma estrada; e finalmente deste ponto confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NE 29.28'SW, medindo 79,00 até o ponto de partida", destacado do lote nº 35-F, matriculado sob nº 11.546 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 500,00m2, em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses;

I) O restante da área será destinada para pastoreio.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face à tramitação judicial de ação de desapropriação.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Ed. nº 408

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 15 / 07 / 1992
FUNCIONARIO

Art. 5° - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6° - A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n° 1.809, de 3 de dezembro de 1990.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de julho de 1992

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
- Prefeito -

RAFAEL AMAURI STRESSER
- Secretário Municipal de Administração -